



PROTOCOLO N.º : 505072/2023
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em razão de irregularidades na prestação de contas do recurso do PDE/PPP, dos anos de 2010, 2011 e 2012, da ausência de prestações de contas dos recursos da Merenda Escolar, dos anos de 2010 (2º semestre) e 2011, e de irregularidades na prestação de contas dos recursos da Merenda Escolar dos anos 2012 (2º semestre), 2015, 2016, 2017 e 2018, repassados à Escola Estadual Rosmay Kara José, localizada no município de Novo Horizonte do Norte.

Após analisar a conformidade normativa da TCE, o mérito das conclusões apresentadas pela comissão processante da SEDUC e pela Controladoria Geral do Estado (CGE) e a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas, a equipe técnica elaborou **relatório técnico conclusivo**¹, no qual, sugeriu:

- a) A extinção do processo, com resolução do mérito, e posterior arquivamento, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro na Lei Estadual nº 11.599/2021, na Lei Complementar nº 752/2022 e na Resolução Normativa nº 03/2022 do TCE/MT;
- b) Dar conhecimento ao Tomador de Contas, do conteúdo deste relatório técnico, para que emita as NLAs, e prossiga com as medidas adotadas, objetivando o ressarcimento do dano apurado na TCE, sob pena de corresponsabilidade nos termos do art. 149 da Resolução Normativa nº 16/2021;
- c) Recomendar ao atual gestor da SEDUC/MT que adote medidas internas que garantam o cumprimento dos prazos determinados nos § 2º e 4º do artigo 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 24/2014, garantindo a não ocorrência de prescrição de prazo para a atuação do Tribunal de Contas no julgamento dos processos de Tomada de Contas Especial abertos por iniciativa do órgão, e evitar a aplicação de sanções previstas na Resolução nº 16/2021 – RITCE-MT (multa) aos responsáveis que derem causa ao descumprimento dos prazos estipulados na

¹ Documento Digital n.º XXXX/2024.





Resolução Normativa nº 24/2014; e

- d) A remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual para análise e providências pertinentes.

Pelo exposto, considerando que o processo foi instruído nos termos do art. 100, da Resolução Normativa n.º 16/2021, coaduno com o entendimento técnico e opino pelo prosseguimento dos autos nos termos regimentais.

2ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de agosto de 2024.

Assinatura digital²

SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES

Supervisor de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. **Conselheiro Waldir Júlio Teis** para as providências cabíveis.

Assinatura digital³

FELIPE FAVORETO GROBÉRIO

Secretário de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

